

## **LEI Nº 1.646, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*AUTORIZA SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO “TRANQUILO BENJAMIN GUZZI”, CRIA PROGRAMA HABITACIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a promover a subdivisão de lotes localizados no Loteamento Público “Tranquilo Benjamin Guzzi”, transformando em 2 (dois) os lotes registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, matrículas nºs 7.589, 7.595, 7.567, 7.566, 7.571 e 7.572.

**Parágrafo único.** Essa subdivisão visa a construção de conjunto habitacional, na forma que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 2º** Fica criado o Programa Habitacional Popular Especial às famílias que já foram contempladas (escolhidas) na compra de lote de terra localizado no Loteamento Público “Tranquilo Benjamin Guzzi”, na forma da Lei Municipal n. 1.260, de 07 de agosto de 2007, com alterações da Lei nº 1.547, de 05 de outubro de 2011.

**Parágrafo único.** Somente poderão beneficiar-se do programa habitacional de que trata este artigo, as pessoas e ou famílias que já tenham sido contempladas com a aquisição de lotes na forma da Lei Municipal nº 1.260/2007, cuja renda bruta mensal da pessoa ou família não ultrapasse R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, e que venham a financiar a construção da casa de moradia com a interveniência da Federação das Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina – FECCOONASC.

**Art. 3º** Para fins de dar efetividade ao programa de que trata o *caput* do artigo 2º desta lei, as pessoas que foram contempladas com a compra dos lotes, e que irão financiar a construção da casa com interveniência da Federação das Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina – FECOOHASC, poderão pagar o preço de compra do lote em até 10 (dez) anos, através de parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelo IGPM da FGV ou outro índice que venha substituí-lo, e juros de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

**Parágrafo único.** O juro de que trata este artigo será calculado mensalmente sobre o montante do débito e deverá ser pago integralmente junto do pagamento de cada parcela do principal atualizado.

**Art. 4º** Aplicam-se ao programa de que trata esta lei, naquilo que não for incompatível, as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.260, de 07 de agosto de 2007, com alterações da Lei n. 1.547, de 05 de outubro de 2011, inclusive quanto a eventual necessidade de o adquirente dar o terreno em garantia à instituição financeira para fins de financiamento da construção da casa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 19 de dezembro de 2012.

EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal